LEI Nº 1.676, de 26 de agosto de 2024.

"Institui a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas no âmbito do Município São Francisco de Assis/RS, e dá outras providências."

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º – Fica estabelecida a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas no município de São Francisco de Assis, no Rio Grande do Sul, com o intuito de impulsionar medidas e estratégias para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e fomentar a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º – As diretrizes da Política Municipal sobre Mudanças Climáticas serão:

§ 1º – Fomentar a conscientização ambiental por meio de programas educacionais nas escolas municipais e na comunidade, buscando engajar a população na luta contra as mudanças climáticas.

§ 2º – Fomentar à pesquisa e adoção de práticas sustentáveis, tais como a incorporação de energias renováveis, a gestão eficaz de resíduos, o aumento da arborização urbana e a preservação de áreas verdes.

§ 3º – Fomentar à adoção de tecnologias sustentáveis e desenvolvimento de inovações para mitigar as emissões de gases do efeito estufa.

§ 4º – Executar as ações para lidar com os efeitos das mudanças climáticas, levando em conta as vulnerabilidades específicas de cada localidade e fortalecendo a capacidade de resposta e adaptação das comunidades.

§ 5º – Criar de alianças com órgãos governamentais, ONGs e empresas privadas para implementar projetos e iniciativas relacionadas ao tema.

Art. 3º – A administração municipal terá a responsabilidade de desenvolver um Plano Municipal de Mudanças Climáticas, incluindo metas, cronogramas e critérios de avaliação.

Art. 4º – Campanhas de conscientização e educação ambiental serão promovidas para informar a população sobre a importância da preservação ambiental, a necessidade de reduzir o consumo de recursos naturais e o papel individual na mitigação das mudanças climáticas.

Art. 5º – O Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas em níveis estaduais, federais e internacionais para fortalecer a implementação da Política Municipal sobre Mudanças Climáticas.

Art. 6º – Será responsabilidade do Poder Executivo regulamentar integralmente esta Lei, abordando todos os aspectos necessários para sua implementação eficaz.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de agosto de 2024.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

*"Lei de autoria do vereador Leonardo Pilar"*